



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº. 065/2025

Inexigibilidade nº. 012/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a inscrição dos parlamentares Ana Paula Callegaro da Silva, Fabiana Ferreira de Andrade e Leonardo de Oliveira Dutra no Seminário “Programas para Captação de Recurso para os Municípios”.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serv	Inscrição dos parlamentares Ana Paula Callegaro da Silva, Fabiana Ferreira de Andrade e Leonardo de Oliveira Dutra no Seminário “Programas para Captação de Recurso para os Municípios”, entre os dias 11/11 a 14/11/2025, na cidade de Brasília/DF.	R\$1.550,00	R\$4.650,00

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contrato terá vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade e justificativa da contratação:

4.1.1. As inscrições dos vereadores da Câmara Municipal em cursos de capacitação visam a contínua busca de conhecimentos para melhorias na gestão Administrativa Pública do Legislativo Municipal, fortalecendo a atuação institucional da Câmara em benefício do interesse coletivo.

4.1.2. Dada a complexidade e a atualidade dos conteúdos, faz-se imprescindível contar com instituição de reconhecida excelência e credibilidade, capaz de oferecer formação qualificada, atualizada e alinhada às melhores práticas de gestão pública, assegurando, assim, o fortalecimento institucional e a modernização dos trabalhos legislativos.

4.2. Enquadramento como serviços comuns:

4.2.1. Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e a empresa preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal.

4.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

4.3.1. Os serviços contratados não foram parcelados porque configura sistema único e integrado, sendo inviável o parcelamento.

4.4. Justificativa da inexigibilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1. A estratégia de contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal, com eficiência, qualidade e presteza.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos no item 1 deste Termo de Referência, conforme justificativas apresentadas no item 3.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

6.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

6.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

6.1.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

6.1.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

6.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

6.2. Obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor ou comissão especialmente designada.

6.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO, FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os cursos de capacitação serão realizados na cidade de Belo Horizonte, no mês de outubro de 2025, conforme a seguinte programação: de 07 a 10/10, “O Legislativo e as Políticas Sociais Municipais: Saúde, Educação, Assistência e Cultura”; nos dias 14 e 15/10, “Lei Geral de Proteção de Dados”; de 14 a 17/10, “3º Encontro Parlamentar Feminino”; e nos dias 21 e 22/10, “Ouvidoria Pública, Implantação, Funcionamento e Atendimento ao Cidadão”.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

9.2. Durante a execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade especificada, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.5. A Contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura conforme legislação vigente.

9.6. Qualquer atraso ou irregularidade acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10. REAJUSTE

10.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese do **art. 74, inciso III, “F”, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021**.

11.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;

11.3.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

12.1. A estimativa do valor total da aquisição com base em levantamento de preços realizada pela Câmara Municipal é de **R\$4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação, cujo objeto é a participação dos vereadores em curso de capacitação a ser realizado em Belo Horizonte, terá cobertura orçamentária na dotação prevista no orçamento de 2025, sob a seguinte classificação: 01.000.000.01.031.0001.2.002-3.3.90.39.00 – Ficha 6.

São João Nepomuceno, 6 de novembro de 2025.



Fabiano Fragozo
DIRETOR DO LEGISLATIVO

De acordo.



Eliza Salvador Côrtes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL